



**CRM-MS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PORTARIA CRM/MS Nº 10/2023

Dispõe sobre a criação do SECOL (Setor de Compras, Licitações e Contratos) e nomeação de empregados públicos para a sua composição e exercício de função de confiança gratificada, nos termos do PCCS e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva, e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 e pelo Decreto nº 10.911, de 22 de dezembro de 2021;

Considerando o Plano de Cargos e Carreiras em vigor desde 15.05.2020.

Considerando a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);

### **Resolve:**

**Art. 1º** - Criar o SECOL (Setor de Compras, Licitações e Contratos), no CRM-MS e, para a sua composição, nomear os seguintes empregados públicos para as respectivas funções de confiança:

- I – Giovanna Borges Madrid, como Pregoeira e Agente de Contratação;
- II – Jackson de Oliveira Ramalho, como membro da Equipe de Apoio;
- III – Thaysa Teixeira Conrado, como membro da Equipe de Apoio.

Parágrafo Único: A título de gratificação, a empregada pública constante no inciso I deste artigo, receberá o percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o inicial NA da tabela salarial do CRM/MS e os empregados públicos constantes

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Rua Des. Leão Neto do Carmo, 305 - Jd. Veraneio - 79037-100 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3320-7700 - Fax: (67) 3320-7730  
Site: [www.crmms.org.br](http://www.crmms.org.br) - E-mail: [crmms@crmms.org.br](mailto:crmms@crmms.org.br)



**CRM-MS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

nos incisos II e III deste artigo, o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o inicial NA da tabela salarial do CRM/MS.

**Art. 2º** - Referida gratificação não integrará o salário dos empregados, deixando de ser paga quando da revogação desta Portaria.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário das Portarias anteriores.

**Art. 4º** - Dê-se ciência, cumpra-se e, após, publique-se.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de 01/06/2023.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2023.

**José Jailson de Araújo Lima**  
Presidente do CRM/MS